



DECRETO N° 158/2022, 02 DE JUNHO DE 2022.

“Estabelece medidas emergências restritivas de caráter emergencial de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e da outras providencias.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, observando e;

- ✓ **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- ✓ **CONSIDERANDO** a recomendação do Comitê de operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;
- ✓ **CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI6341 que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;
- ✓ **CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;
- ✓ **CONSIDERANDO** a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;
- ✓ **CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIV do art. 77 da Constituição Estadual do Estado de Goiás, onde prevê que é de competência dos Municípios “praticar os atos

8.



que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal”;

- ✓ **CONSIDERANDO** o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações e consequentemente, maior número de mortes;
- ✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de direcionamento estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-CoV-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- ✓ **CONSIDERANDO** o atual índice de vacinação do Município de Porangatu;
- ✓ **CONSIDERANDO** a nota técnica 04/2022 da Secretaria Municipal de Saúde que recomenda providências para o enfrentamento da Pandemia;

DECRETA:

Art. 1º- É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial cobrindo no nariz e boca, em ambientes fechados, no âmbito do Município de Porangatu.

§ 1º - é obrigatório o uso de máscaras em eventos que forem realizados em ambiente fechado de qualquer natureza.

§ 2º - é obrigatório a apresentação do cartão de vacinação, com o esquema vacinal completo, para adentrar a eventos de médio e grande porte, mesmo que realizados em ambientes abertos.

§ 3º - para a realização dos eventos de médio e grande porte **é obrigatório a comunicação e a autorização** da Secretaria de Saúde do Município de Porangatu. Devendo a comunicação

1.



ocorrer com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares devem **evitar aglomeração**.

§ 5º - pessoas sintomáticas, pessoas com suspeita ou com confirmação de contaminação pelo COVID-19, devem manter isolamento social, conforme a orientação da vigilância epidemiológica, e procurarem assistência médica.

§ 6º - pessoas com síndromes gripais, resfriados, coriza e outras sintomas similares, devem usarem máscara em qualquer ambiente, que tenha contato com outras pessoas.

§ 7º - pessoas que se expõem a contato com indivíduos com sintomas de síndrome gripal, resfriado, coriza ou outros sintomas similares, devem por recomendação usarem máscara.

§ 8º - no caso de pacientes confirmados, de suspeitos aguardando resultado de exames, devem manter o isolamento até o resultado do exame laboratorial ou até testarem negativos, seguindo todas as orientações da vigilância epidemiológica e orientação médica.

§ 9º - **obrigatório** o uso de máscaras em ambiente escolar e no transporte escolar.

§ 10º - **obrigatório** o uso de máscaras no transporte público de competência do Município.

Art. 2º - Devem ser mantidas e implementadas medidas preventivas de combate a Pandemia do COVID-19 como uso de álcool 70º/em gel em todas as repartições e empresas, devendo comcomitantemente serem implementadas medidas de orientação sobre como ocorre a contaminação e prevenção, medidas de redução da contaminação, afastamento de servidores e colaboradores contaminados, ou aguardando exames de confirmação.

(Assinatura)



§ 1º - promover medidas de atenção aos trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19.

§ 2º - os órgãos públicos e empresas devem orientar e cobrar a utilização de máscaras de seus servidores e colaboradores.

§ 3º - os estabelecimentos médicos públicos e particulares devem redobrar a atenção das medidas de limpeza e desinfecção de suas áreas comuns e compartilhadas e de atendimentos a pacientes.

§ 4º - deve ser reforçada a disponibilização de álcool em gel a 70% em todos os estabelecimentos comerciais e industriais do Município de Porangatu-GO.

Art. 3º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária.

Art. 4º - As determinações estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

Art. 5º - Revoga-se o Decreto Municipal nº 090/2022 de 07 de abril de 2022.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porangatu, aos 02 dias do mês de junho de 2022.

Vanuza
Vanuza Primo de Araújo Valadares
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que publiquei o presente no quadro oficial de avisos desta Prefeitura, na forma da Lei.

Em 02/06/2022.

Igor Guimarães Pinheiro
Igor Guimarães Pinheiro
Secretário de Administração